



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 123/2020

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 082/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00054553/2020-16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** E A EMPRESA **DSI CONTAINERS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 25, INCISO I DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, PARA LOCAÇÃO DE ATÉ 05 (CINCO) CONTAINERS REFRIGERADO SOB DEMANDA PARA O USO DO ARMAZENAMENTO DE CORPOS PROVENIENTES DE MORTE POR COVID-19, QUE PODERÃO SER UTILIZADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA, HOSPITAL DE BASE E NAS 06 (SEIS) UPAS (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO).

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72 regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial - Quadra 101 - Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o n.º 27489519-5 SSP/SP, e no CPF nº 206.473.408-28, e a empresa **DSI CONTAINERS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.119.062/0001-36, com sede na R Pedro Firmo, 149, Quadra 8A Lote 05, Vila Esmeralda, Hidrolândia/GO, CEP: 75.340-000, telefones: (62) 3553-1317/ (62) 3553-2431, e-mail: dsicontainers@gmail.com, neste ato representada por **PAULO MARÇAL FERNANDES FILHO**, brasileiro, engenheiro e empresário, casado, inscrito no RG sob o n.º 5.243.591 SPTC/GO, e no CPF nº 031.964.081-75, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, conforme o Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 082/2020, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB (43298873), sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 24 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB (43298873), da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA (43887745), do Parecer SEI-GDF n.º 335/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (46088380) emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (45705147), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF, da AUTORIZAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA - COVID19 (44464838) e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a Contratação Emergencial, por DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para locação de até 05 (cinco) containers refrigerados sob demanda para o uso do armazenamento de corpos provenientes de morte por COVID-19, que poderão ser utilizados no Hospital Regional de Santa Maria, Hospital de Base e nas 06 (seis) UPAS (Unidades de Pronto Atendimento),

de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB (43298873) e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA (43887745), documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para montagem de toda a estrutura.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Locação mensal do item com a seguinte especificação técnica:

- I - Container Frigorífico de 40' (12,00m x 2,44m x 2,70m);
- II - Capacidade de carga útil: 25.000 kg;
- III - Tara aproximada: 5.000 kg;
- IV - Maquinário Carrier, com capacidade de manter temperaturas entre +25°C e -25°C;
- V - O maquinário do container trabalha com 440V trifásico, com tensão mínima de 370V. Também notar que a rede deve suportar 15Kva de potência que é o mínimo necessário para que o container funcione normalmente;
- VI - Refrigeração uniforme em toda a extensão do container;
- VII - Revestimento interno em aço inox e piso em alumínio; e
- VIII - Padrão Container Marítimo.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DAS AQUISIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Os endereços de entrega das Unidades do CONTRATANTE estão abaixo listados:

Item	Unidade	Endereço
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100
3	UPA - Ceilândia	QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
4	UPA - Núcleo Bandeirante	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília-DF, 71705-510
5	UPA - Recanto das Emas	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial, Brasília-DF, 72630-250
6	UPA - Samambaia	QS 107, Conj - Área Especial, Brasília-DF, 7232-700
7	UPA - Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II-DF
8	UPA - São Sebastião	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião-DF, 71692-101

PARÁGRAFO ÚNICO - O endereço de entrega dos containers será definido conforme a necessidade do CONTRATANTE.

5. DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O VALOR ESTIMADO MENSAL é de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), com VALOR ADICIONAL DE FRETE DE ENTREGA E DESCARGA de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais) com vencimento vinculado à 1ª parcela de locação; e valor ADICIONAL DE FRETE NA RETIRADA E CARGA de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais) após a devolução dos equipamentos; e o VALOR ESTIMADO TOTAL deste Contrato é de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto em tela, conforme abaixo:

Produto	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Valor Total
Container Frigorífico de 40' (12,00m x 2,44m x 2,70m); Capacidade de carga útil: 25.000 kg; Tara aproximada: 5.000 kg;	05	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00 MENSAL

Maquinário Carrier, com capacidade de manter temperaturas entre +25°C e -25°C; O maquinário do container trabalha com 440V trifásico, com tensão mínima de 370V. Também notar que a rede deve suportar 15Kva de potência que é o mínimo necessário para que o container funcione normalmente; Refrigeração uniforme em toda a extensão do container; Revestimento interno em aço inox e piso em alumínio; e Padrão Container Marítimo.			
Frete na entrega e descarga. Vencimento vinculado a primeira parcela de locação.	05	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
Frete na retirada e carga. Após a devolução do(s) equipamento(s)	05	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (centro e quarenta mil reais)			

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acima refere-se à locação de até 05 (cinco) containers refrigerados sob demanda para o uso do armazenamento de corpos provenientes de morte por COVID-19, que poderão ser utilizados no Hospital Regional de Santa Maria, Hospital de Base e nas 06 (seis) UPAS (Unidades de Pronto Atendimento), nos termos da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA (43887745).

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB (43298873), além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
- II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais serão atestados pelo CONTRATANTE após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor devido para pagamento se dará pelo somatório do valor unitário dos itens locados durante o mês.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias úteis**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal poderá ser emitida ao final de cada período de locação;

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

BRASÍLIA/DF

- c) Os documentos fiscais deverão conter os valores discriminados por equipamento e o valor total.
- d) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- e) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
- f) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- g) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta dias) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada.
- II - Ao emitir a Nota Fiscal todos os ônus e encargos decorrentes da nota fiscal a CONTRATADA deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição o deste Contrato e do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB.
- III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.
- IV - Fornecer toda a estrutura locada rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB e com a solicitação das áreas demandantes, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- V - Comunicar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de **24 horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Responsabilizar-se pela completa montagem de todos os elementos que integram as estruturas locadas.
- VIII - Responsabilizar-se por todas as instalações elétricas, hidráulicas, de aparelhos de climatização, pertinentes ao Containers.
- IX - Fornecer todo material em perfeitas condições de uso, apresentação e higiene, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária.
- X - Garantir a manutenção de todos os objetos componentes da estrutura locada por todo período em que estiver sob uso do CONTRATANTE.
- XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- XII - Substituir ou reparar qualquer elemento ou equipamento da estrutura que apresente defeitos de montagem ou desempenho.
- XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **01 (um) dia**, qualquer elemento com avarias ou defeitos, que não caracterizem situações emergenciais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- XIV - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **02 (duas) horas**, qualquer elemento com avarias ou defeitos, que caracterizem situações emergenciais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE e dos participantes.
- XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste Contrato.
- XVII - Responsabilizar-se inteiramente pelo cumprimento de todas as normas trabalhistas, de segurança do trabalho, da ABNT e demais normas vigentes.
- XVIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato e do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue e instalada a estrutura.
- II - Fornecer a infraestrutura para a instalação do objeto contratado.
- III - Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VI - Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

9. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA NONA – A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB.
- c) Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

I - Casos de Multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.
- b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1 do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB, em caso de atraso superior a 10 dias.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Contrato e no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 4/2020 - IGESDF/SUNAP/GGTEC/GEROB/NEXOB, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- g) Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o CONTRATANTE poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso superior a **15 (quinze)** dias autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar serão aplicadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato poderá ser alterado, conforme art. 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 24 de abril de 2019, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme previsto no art. 34 e seus parágrafos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 24 de abril de 2019.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área demandante de cada unidade, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades, previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto definido neste Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos Contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) Nas contratações firmadas junto ao IGESDF, o Instituto obriga que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente;
- b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a CONTRATADA, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, especialmente àqueles vinculados aos pacientes que usufruírem dos serviços ora contratados, sem nenhuma exceção, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ DA COSTA Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA:

PAULO MARÇAL FERNANDES FILHO Representante-Legal
DSI Containers e Equipamentos Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: ADSON MOREIRA DE QUEIROZ Matrícula: 00004558	Nome: NELDO ANSELMO RAMBO JUNIOR Matrícula: 00005958
--	--



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MARÇAL FERNANDES FILHO, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELDO ANSELMO RAMBO JUNIOR - Matr.00005958-8, Engenheiro(a)**, em 31/08/2020, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADSON MOREIRA DE QUEIROZ - Matr.00004558, Chefe do Núcleo de Obras**, em 31/08/2020, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 01/09/2020, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **46122044** código CRC= **350759F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00054553/2020-16

Doc. SEI/GDF 46122044